



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LEI Nº 929 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

"Institui o auxílio-alimentação para os servidores da carreira da Polícia Civil do Estado de Roraima e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio-alimentação a todos os servidores da carreira da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º O valor mensal do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. O auxílio-alimentação deverá ser pago, mediante depósito em conta-corrente, juntamente com o vencimento mensal.

Art. 4º O auxílio-alimentação não se incorpora ao vencimento, remuneração, subsídio, provento ou pensão para quaisquer efeitos, e sobre o qual não incide imposto de renda nem contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção do auxílio-alimentação cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante.

Art. 5º O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor inativo, nem ao servidor nas seguintes licenças e afastamentos:

I – licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

II – licença para tratar de interesses particulares;

III – licença para prestar serviço militar;

IV – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

V – licença por motivo de doença em pessoa da família, quando concedida sem remuneração, na forma do art. 80, §2º da Lei Complementar 53, de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações; e

VI – por estar à disposição para outro órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em quaisquer esferas, bem como em organismo internacional do qual o Brasil participa ou com o qual coopere, desde que não esteja exercendo atividade de natureza policial.



ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º O auxílio-alimentação será custeado com recursos do orçamento da Polícia Civil do Estado de Roraima, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção do referido auxílio.

Art. 7º Esta Lei surte efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 26 de setembro de 2013.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima